

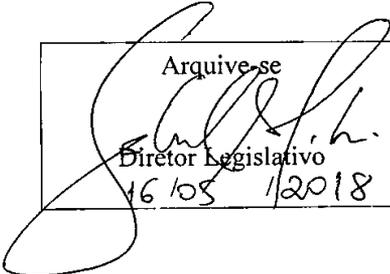
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.960 , de 09/05/2018

Processo: 78.295

PROJETO DE LEI Nº. 12.493

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS e LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

Arquive-se

Diretor Legislativo
16/05/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.493

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 15/03/18	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº: 525	QUORUM: 11/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À EJR. Diretor Legislativo 20/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 20/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 20/03/18
À COPUMA Diretor Legislativo 20/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 20/03/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/03/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.493

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/03/18



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 27975/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 15/Mar/2018 14:14 078295

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20/03/2018

APROVADO

Presidente
17/04/2018

PROJETO DE LEI N.º 12.493

(Adriano Santana dos Santos e Leandro Palmarini)

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º. (...)

(...)

(inciso) – estimular o voluntariado, especialmente junto à população idosa, evitando-se o seu isolamento social.

Parágrafo único. (...)

(...)

(inciso) – realização de ações em escolas públicas e privadas em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando a participação dos alunos." (NR) ✓

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo a alteração da legislação mencionada com o intuito de sublinhar a inclusão social dos idosos, bem como de levar as ações da relevante Campanha ao âmbito escolar. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 15/03/2018

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'

LEANDRO PALMARINI



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.886, de 20 de dezembro de 2017)**

LEI N.º 7.830, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Institui a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana.

Art. 2º. A campanha tem por objetivos:

- I – preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;
- II – fortalecer a conscientização ambiental da população;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, no aspecto da umidificação do ar; da sensação de conforto térmico; e da paisagem dos logradouros públicos. *(Acréscido pela Lei n.º 8.886, de 20 de dezembro de 2017)*

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no caput poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

- I – fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;
- II – promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;
- III – promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).

Art. 3º. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 05

(Compilação da Lei nº 7.830/2012 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

lscpo



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 525

PROJETO DE LEI Nº 12.493

PROCESSO Nº 78.295

De autoria dos Vereadores **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** e **LEANDRO PALMARINI** o presente projeto de lei altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com documento às fl. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que buscar acrescentar dois incisos na Lei nº. 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, visando expandir seus propósitos e efeitos.

A intenção dos nobres edis se nos afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas, mas sim de estímulo ao voluntariado, especialmente junto a população idosa e alunos de escolas públicas e privadas, realizando ações em prol de um meio



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	07
proc.	

ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo assim o interesse do Município.

E para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0265019-52.2012.8.26.0000, relativa a Lei nº 7.650/2011, de autoria deste Legislativo, julgada improcedente:

ADI n. 0265019-52.2012.8.26.0000

Relator(a): Caetano Lagrasta

Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/07/2013

Data de registro: 31/07/2013

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 7.650, de 28/3/2011, de iniciativa do Legislativo Municipal, que regula o recolhimento e a destinação de pneus inservíveis. Princípio da separação de poderes que deve ser compreendido em razão de uma de suas finalidades precípua e para a qual fora criado: o **interesse da coletividade**, que encontra guarida no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente equilibrado e constitucionalmente tutelados. **Vício de iniciativa e violação à reserva da Administração não configurados e que não se sobrepõem ao direito ao meio ambiente equilibrado, sem o qual a existência da Humanidade é comprometida e cuja preservação é um direito fundamental de terceira geração que assiste à generalidade das pessoas. Lei cuja constitucionalidade deve ser reconhecida. Ação improcedente. (Grifo Nosso).***

soberano Plenário.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de março de 2018

[Handwritten Signature]
Fabio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

[Handwritten Signature]
Tajlana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.295

PROJETO DE LEI 12.493, dos Vereadores ADRIANO SANTANA DOS SANTOS e LEANDRO PALMARINI, que altera a Lei 7.830/12 [que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana], para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

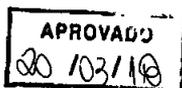
PARECER

Esta proposta mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência (municipal), porquanto é questão de interesse local instituir campanhas em âmbito municipal; mostra-se igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa (concorrente), porquanto não reservada à alçada privativa do Prefeito; mostra-se ainda regular quanto ao formato legislativo (de lei), assim exigido quando se busca, como aqui, alterar outra lei.

Igual sentido tem aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com pertinente apanhado de correlata jurisprudência.

Vistos portanto os autos segundo o direito – âmbito que deve balizar os trabalhos desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, I) –, este relator oferece à presente matéria voto favorável.

Sala das Comissões, 20-03-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VETOR OESTE

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 78.295

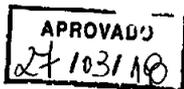
PROJETO DE LEI 12.493, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS e LEANDRO PALMIRINI, que altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

PARECER

Prevê esta matéria: 1. Alterar a Lei 7.830/2012, que institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí"; 2. Estimular o voluntariado, prevendo assim a inclusão social dos idosos; 3. Realizar ações em escolas públicas e privadas em prol do meio ambiente, buscando a participação dos alunos; 4. Incentivar à arborização urbana, a fim de ampliar seus objetivos e medidas no âmbito escolar.

Endossando daí inteiramente o pertinente arrazoado integrante da proposta, este relator – no que importa à alçada de mérito desta Comissão – registra voto favorável.

Sala das Comissões, 20-03-2018.



DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Albino

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

FAOUZA TAIBA

LEANDRO PALMARINI

PUBLICAÇÃO
20/04/18

Rubrica

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11
[Handwritten signature]

Processo 78.295

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.493

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º. (...)

(...)

IV – estimular o voluntariado, especialmente junto à população idosa, evitando-se o seu isolamento social.

Parágrafo único. (...)

[Handwritten signature]



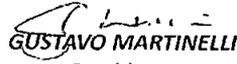
(Autógrafo do PL 12.493 – fls. 2)

(...)

IV – realização de ações em escolas públicas e privadas em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando a participação dos alunos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito
(17/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.493

PROCESSO Nº. 78.295

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/04/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide S. Barros

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/05/18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 114/2018

Processo n° 11.679-8/2018

EXPEDIENTE

No. 114
proc. _____

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 80518/2018
Data: 11/05/2018 Horário: 17:38
Administrativo -

Jundiaí, 09 de maio de 2018.

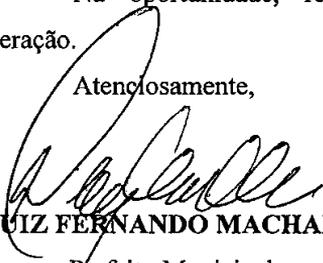
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
14/05/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.960, objeto do Projeto de Lei n° 12.493, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.960, DE 09 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos e medidas de promoção.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º. (...)

(...)

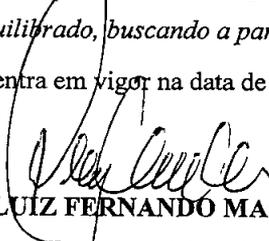
IV – estimular o voluntariado, especialmente junto à população idosa, evitando-se o seu isolamento social.

Parágrafo único. (...)

(...)

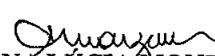
IV – realização de ações em escolas públicas e privadas em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando a participação dos alunos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

(em substituição)

PROJETO DE LEI Nº. 12.493

Juntadas:

fls. 02/05 em 15/03/18 ~~18~~; fls. 06/08 em
15/03/2018 por fls. 11.09 em 21/03/18 ~~18~~; fl. 10 em
28/03/18 ~~18~~; fls. 13 em 18/04/18 ~~18~~; fls. 14/
15, em 14/05/18 em

Observações: